

Minuta sobre a PL 2325/2021 (Legítima Defesa da Honra)

Em 12 de março de 2021 o Supremo Tribunal Federal (STF), julgou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, que declarou a inconstitucionalidade do uso da Tese Legítima Defesa Honra, usada pelos advogados de defesa em casos de feminicídio.

O Ministro Relator Dias Toffoli, em seu voto mostra a incompatibilidade da tese com ordenamento jurídico, vejamos:

A “legítima defesa da honra” é recurso argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra a mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões. Constitui-se em ranço, na retórica de alguns operadores do direito, de institucionalização da desigualdade entre homens e mulheres e de tolerância e naturalização da violência doméstica, as quais não têm guarida na Constituição de 1988.¹

Foi demonstrado no decorrer do julgamento que não deve colocar a nomenclatura de “Legítima Defesa da Honra”, vez que não se caracteriza como legítima defesa. O nosso ordenamento jurídico garante a legítima defesa (***animus defendendi***), descrito no artigo 25 do Código Penal, que é usar de meios moderados para repelir injusta agressão.

No caso da defesa da honra utiliza de caráter subjetivo (moral) para alicerçar uma injusta agressão, sendo assim, usando de pensamento machista e patriarcal que veste de uma falsa dominialidade sob a mulher, para lesionar ou ceifar as suas vidas.

Mesmo com a declaração da inconstitucionalidade da tese o texto da lei permanece com as atenuantes de pena no Art. 65, alínea “a”, e Art. 121, §1º do Código penal, *in verbis*:

Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;²

Art. 121. Matar alguém:

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Apresentação da PL 2325/2021³, mostra a importância do texto legal acompanhar a mudança de paradigma social, uma vez que nosso sistema penal é 1940. O projeto de lei já foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, segue para designação de relator e para a votação no plenário.

Cabe salientar que o Projeto de Lei em questão só retira as atenuantes em relação a crimes referente a violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e feminicídio.

Já em relação à alteração proposta no Código de Processo Penal que acrescenta o parágrafo sétimo do art. 483, observa-se que referido acréscimo apenas transforma em lei entendimento jurisprudencial consagrado pelo STF de que não cabe absolvição do acusado por legítima defesa da honra.

Com efeito, tais mudanças servem para validar ainda mais os preceitos fundamentais garantidos em nossa Carta Magna, além de contribuir com a quebra de paradigmas pelo qual a honra do agressor tem mais valor jurídico que a vida da mulher vítima da agressão.

Rede Cristã de Advocacia Popular - RECAP
Abril de 2022

¹ lei o Acórdão da ADPF 779 - <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346469193&ext=.pdf>

² Código Penal - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

³ PL 2325/ 2021 - <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/14890>